

ACÓRDÃO nº 031/2021

Procedimento Ouvidoria nº 133/2018.

OBJETO: Reclamação de indeferimento do Processo Administrativo nº 260/1706 do SAMAE de Blumenau.

RECLAMANTE: Sra. E.G.O

INTERESSADOS: Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e **SAMAE** - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC e o Sr. J.L.B.

Relator: Natanael Gutz- **Acórdão nº 031/2021**

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. REQUERIMENTO DE REVISÃO DE FATURA. HIPÓTESE NÃO PREVISTA EM REGULAMENTO. INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de julgar improcedente o recurso apresentado pela Sra. E.G.O, em revisar a fatura emitida pelo SAMAE de Blumenau.

Blumenau, 06 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

NATANAEL GUTZ
Relator

RESOLUÇÃO Nº 031/2021 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 133/2018, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA USUÁRIA E.G.O – TITULAR SR. O. G, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 260/1706, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO, Presidente do Comitê de Regulação e **HEINRICH LUIZ PASOLD**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido da usuária recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 28 de junho de 2021, por **maioria** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Natanael Gutz, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pela usuária E.G.O. – TITULAR SR. O. G.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Procedimento de Ouvidoria nº 133/2018, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **maioria** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 77/2021, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 28 de junho de 2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 26 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

ANEXO I

VOTO DO RELATOR

Procedimento de Ouvidoria: 133/2018

Objeto: Reclamação de indeferimento de Proc. Adm. nº 260/1706 do SAMAE Blumenau.

Interessados: Reclamante: Sra. E.G.O- Titular SR. O. G.

Demandados: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE

Relator: Natanael Gutz

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela prestadora/concessionária) contra a Decisão proferida pela Direção Geral da AGIR nos autos do Procedimento de Ouvidoria nº 133/2018.

O usuário(a) procurou a Ouvidoria da AGIR em razão de contestar o indeferimento do seu requerimento processo administrativo nº 260/1706 pela autarquia municipal. A recorrente afirma que o hidrômetro gira ora no sentido horário e ora no sentido anti-horário, também afirma que o alto consumo da fatura de 04/2017 não é normal.

A partir do recebimento da demanda, a Ouvidoria da AGIR abriu o Procedimento Administrativo de Ouvidoria nº 133/2018, e expediu Ofício intimando Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE para se manifestar acerca da situação apontada pelo(a) usuário(a).

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -SAMAE se manifestou às fls. 7 à 11 em seu parecer jurídico 139/2018 no sentido de que o indeferimento do pedido do(a) usuário(a) se deu pois a requerente não se enquadrou em nenhuma das hipóteses de recálculo de faturas previstas no Decreto 10.809/2015, indicando que o processo deve ser encaminhado para a concessionária BRK

Ambiental afim de que ela se manifeste, a mesma manifestou-se as fls 53 à 56 em resumo corroborando com o parecer jurídico nº 139/2018 emitido pelo SAMAE.

A seguir, a Ouvidoria da AGIR expediu o relatório nº 077/2020, e, ato contínuo, encaminhou o Procedimento para parecer jurídico.

O Parecer Jurídico AGIR nº 0268/2020 entendeu no sentido de que o pedido do(a) usuário(a) deveria ser indeferido pelo fato de que não se enquadra em quaisquer das situações legais dispostas nos artigos 115 e 116 e Anexo V do decreto municipal 10.809/2015, portanto indeferindo o pleito e sugerindo redução e parcelamento do valor.

A Direção Geral da AGIR então se manifestou por meio da Decisão nº 180/2020, deferindo o pedido do(a) usuário(a), entendendo que a usuária enquadra-se na hipótese prevista no decreto municipal 10.809/2015 inciso III, do art 115 III - No caso de desconformidade do hidrômetro devidamente comprovado em processo administrativo competente, o faturamento será ajustado pela média dos últimos seis meses, pela leitura apurada após a troca do aparelho medidor, pelo consumo per capita ou pela similaridade de consumo com economias semelhantes. Destaca ainda, que não é apresentada a troca do hidrômetro informada inicialmente e datada de 21/09/2016 (6 meses antes da reclamação), bem como, não houve a troca do aparelho medidor após a reclamação, como estabelece o já citado inciso III do art 115.

Inconformado(a) com a Decisão proferida pela Direção Geral da AGIR, prestadora/concessionária interpôs recurso a este Comitê de Regulação, que passo a decidir.

2. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, especialmente do histórico das medições:

10/2017	26/10/2017	280	26/10/2017	280	25	280	REALIZADA
09/2017	26/09/2017	266	26/09/2017	266	26	266	REALIZADA
08/2017	25/08/2017	248	25/08/2017	248	27	248	REALIZADA
07/2017	25/07/2017	234	25/07/2017	234	27	234	REALIZADA
06/2017	26/06/2017	217	26/06/2017	217	28	217	REALIZADA
05/2017	26/05/2017	201	26/05/2017	201	28	201	REALIZADA
04/2017	26/04/2017	183	26/04/2017	183	20	183	REALIZADA
03/2017	28/03/2017	116	28/03/2017	116	19	116	REALIZADA
02/2017	24/02/2017	95	24/02/2017	95	18	95	REALIZADA
01/2017	26/01/2017	75	26/01/2017	75	17	75	REALIZADA
12/2016	27/12/2016	56	27/12/2016	56	17	56	REALIZADA
11/2016	25/11/2016	36	25/11/2016	36	17	36	REALIZADA
10/2016	25/10/2016	17	25/10/2016	17	10	17	REALIZADA
09/2016	23/09/2016	3300	23/09/2016	3300	16	3300	REALIZADA
08/2016	24/08/2016	3286	24/08/2016	3286	16	3286	REALIZADA
07/2016	25/07/2016	3270	25/07/2016	3270	19	3270	REALIZADA
06/2016	23/06/2016	3255	23/06/2016	3255	19	3255	REALIZADA

Demonstrando a troca do medidor em 2016 através de uma verificação da numeração da leitura, atrelada a alteração do consumo em um único mês em seu histórico e não havendo em qualquer momento comprovação de hipótese de vazamento oculto, ou quiçá avaria ou defeito do hidrômetro, ressalto ainda que o mesmo nas competências anteriores e seguinte não é contestado, o entendimento deste(a) Relator(a) é no sentido de indeferir o pleito de revisão/recálculo da fatura 04/2017.

É como voto!

Blumenau, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Natanael Gutz

Relator

  Coordenadoria de Informática do Sistema Público Municipal	Assinado digitalmente por: CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO 919.917.579-72 Date: 12/12/2021 17:06:49 -03:00	  Coordenadoria de Informática do Sistema Público Municipal	Assinado digitalmente por: Heinrich Luiz Pasold 246.473.149-87 Data: 13/12/2021 14:54:03 -03:00	  Coordenadoria de Informática do Sistema Público Municipal	Assinado digitalmente por: NATANAEL GUTZ 025.699.299-13 Data: 14/02/2022 15:25:59 -03:00
---	---	--	--	--	---